

## Licitação legal mesmo se sã³ hã; uma empresa habilitada

Nã³ hã; violaã§ã£o da Lei de Licitaã§ã£es quando apenas uma empresa se habilita para o processo de concorrãªncia. A decisã£o ã© da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiã§a que rejeitou a denãªncia do Ministã©rio Pãºblico Federal contra a presidente do Tribunal de Contas do Amapã;, Margarete Salomã£o de Santana, por suposta violaã§ã£o da Lei de Licitaã§ã£es 8.666/93.

O Ministã©rio Pãºblico Federal ofereceu denãªncia tambã©m contra Josã© Verãssimo Tavares, conselheiro do Tribunal de Contas estadual, e contra Silvio Barbosa, sã³cio majoritãªrio e representante legal da empresa Ribeiro & Cia, conhecida como Editora Amapã; Estado, com sede na capital, Macapã;.

Em 1995, conforme os autos, Josã© Verãssimo pediu ã Presidãªncia do Tribunal de Contas a ediã§ã£o e publicaã§ã£o, em carã;ter de urgãªncia, de algumas leis, cartazes, crachã;s e outros materiais empregados na divulgaã§ã£o de seminãªrios. Em seguida, emitiu parecer sugerindo a contrataã§ã£o direta da Ribeiro & Cia, por ser a ãªnica a apresentar-se com capacitaã§ã£o tã©cnica para a respectiva execuã§ã£o.

“Com apoio neste parecer, adremente preparado para dispensar indevidamente a licitaã§ã£o, por Margarete Salomã£o de Santana, na condiã§ã£o de presidente do Tribunal de Contas, foi firmado o termo de contrato com a empresa Ribeiro & Cia, pertencente a Sãlvio Barbosa de Assis, pelo prazo de dois anos, fundamentando a contrataã§ã£o nos artigos 22, 54 e 57, II, da Lei 8.666/93.”, informou a Subprocuradoria-Geral da Repãºblica.

Durante a notificaã§ã£o dos denunciados, o oficial de justiã§a constatou o falecimento de Josã© Verãssimo.

Margarete Salomã£o alegou, em sua defesa, que a contrataã§ã£o teve por base o parecer do conselheiro corregedor, ã ã©poca coordenador da Comissã£o Permanente de Licitaã§ã£o do Tribunal de Contas do Amapã;. “Esta Comissã£o nã³ estava sob a tutela da Presidãªncia, que nã³ teve participaã§ã£o na contrataã§ã£o da empresa, ãªnica a mostrar habilitaã§ã£o tã©cnica em regular processo. Se irregularidades houve foi no seio da Comissã£o de Licitaã§ã£o”, disse.

A defesa de Sãlvio Barbosa sustentou que ele nã³ praticou qualquer ilãceto. Informou que a sua empresa foi a ãªnica a se habilitar no processo aberto pelo Tribunal de Contas, com a capacidade tã©cnica exigida, e que os preã§os estavam dentro dos limites praticados no Estado. “Os serviã§os foram efetivamente realizados e nã³ houve nenhum ato criminoso”, afirmou.

Para o relator, ministro Fernando Gonã§alves, a denãªncia nã³ merece ser recebida. Isso porque o todo o processo foi autorizado, nã³ havendo por parte do Ministã©rio Pãºblico Federal qualquer suspeita ou mesmo insinuaã§ã£o da ocorrãªncia de algum intuito reprovã;vel, visando a produzir resultado danoso.

“Nã³ houve, do lado da denunciada, dolo ou mesmo indicaã§ã£o de que o erã;rio tenha sido lesado,



---

haja vista, inclusive, que a empresa contratada fora anteriormente fornecedora do Tribunal de Justiça e do Ministério Público”, destacou o ministro.

Segundo o relator, houve falha administrativa, mas não é imputável à denunciada que apenas deu seguimento, na qualidade de presidente, à solicitação do corregedor e presidente da Comissão de Licitação, opinando pela contratação direta.

“Cabe frisar, ainda, que os atos relativos à urgência na aquisição de materiais e na prestação dos serviços como confecção de carteiras funcionais, passaram pelo crivo das instâncias administrativas do TCE, pronunciando-se a Comissão de Licitação pela urgência e pela contratação direta, sendo, ao final, as contas globais do exercício financeiro correspondente aprovadas e julgadas regulares pela própria Corte e, também, pela Assembleia Legislativa, sem qualquer eiva de superfaturamento ou vantagem pessoal indevida”, ressaltou o ministro Fernando Gonçalves.

**APN 375**

**Autores:** Redação ConJur